

## TERMO DE REFERÊNCIA

O Conselho Municipal do Idoso – COMID de Lages, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.842/1994; Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso, Lei Municipal Complementar nº 160/2001; no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política do idoso no Município de Lages.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

#### **RESOLVE:**

Tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, regularmente constituídas com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado à apoiar programas, projetos e ações que visam à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idosos, com recursos do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI, objetivando a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores.

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.





- **1.2** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;
- **1.3** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.
- **1.4** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

#### 2. OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer a colaboração entre o Município de Lages/SC, por meio do Conselho Municipal do Idoso e a Organização da Sociedade Civil selecionada para ampliação de espaço físico de Instituição de Longa Permanência para permitir o acolhimento e proteção integral para mais 20 idosos com idade igual ou superior a 60 anos, sendo que as vagas se darão mediante a construção de 10 quartos, acolhendo dois idosos em cada quarto, com recursos **do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa — FMDPI,** objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores, em conformidade com o eixo e diretriz prioritária, a saber:

# EIXO 1 — AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA-ILPI'S, DO MUNICÍPIO DE LAGES

Diretriz:

a) Ampliação de espaço físico das Instituições de Longa Permanência, contendo plano de intervenção, contemplando a humanização dos espaços considerando o olhar das pessoas idosas residentes; a realização de ampliação necessárias prioritárias para adequações à NBR9050, às exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros e de outros órgão de controle e fiscalização;





## 3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

- **3.1.** A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá vigência até o dia 31.12.2022, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.
- **3.2.** A vigência das parcerias poderá ser prorrogada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no Conselho Municipal do Idoso, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.
- **3.3.** A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública/Conselho Municipal do Idoso, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e diplomas complementares.

#### 4. SERVIÇO

#### 4.1. Tipo de Serviço:

Execução de propostas de Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso-COMID, de acordo com os eixos e diretrizes descritos na clausula 2.0 deste Edital.

## 4.2. Objetivos do serviço

#### 4.2.1.Objetivo Geral

Ampliação de espaço físico de Instituição de Longa Permanência com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -FMDPI, para permitir o acolhimento e garantir proteção integral para mais 20(vinte) idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, sendo que essas vagas se darão mediante a construção de 10 (dez) quartos acolhendo 02 (dois) idosos em cada quarto.





## 4.2.2. Objetivos Específicos

- **4.2.2.1** Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de edificações de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos idosos, oferecendo condições de habitabilidade, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
  - 4.2.2.2 Reduzir a demanda de vagas para Acolhimento no Município;
- **4.2.2.3** Ampliar a oferta de vagas para atender as demandas do Ministério Público, Conselho e Secretaria de Assistência Social e Habitação.

### 4.3 Local de execução do Serviço

Na sede da Organização da Sociedade Civil.

#### 4.4 Dos recursos financeiros

Quantidade máxima de planos de trabalho selecionados	Valor máximo do repasse por plano de trabalho	Desembolso	Período de execução
1 (um) plano de trabalho, sendo 1(um) por organização	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)	Parcela única	À partir da assinatura do termo à 31/12/2022

#### 4.4.1 Cronograma de desembolso

Mês	Valor	Valor estimado anual
Maio	R\$160.000,00	R\$ 160.000,00

#### 4.4.2 Contrapartida

Compete a Organização da Sociedade Civil a contrapartida necessária para execução e finalização total do projeto e da obra, devendo apresentar no Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Colaboração.

#### 4.5 Público Alvo





População idosa do município de Lages.

#### 4.6 Justificativa

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI é um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos. O crescimento no número de pessoas idosas revela novos problemas e desafios a serem superados, como é o caso da violência praticada contra as pessoas idosas. A violência contra a pessoa idosa é toda ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico e psicológico. Morte e danos físicos são as formas de violência mais claras para identificação. Já o sofrimento físico e psicológico aparece de uma forma mais sutil; muitas vezes este sofrimento está voltado para um abuso financeiro, econômico e patrimonial, como exemplo a retenção de valores de benefícios como a aposentadoria, a permanência contra vontade em instituições de caráter permanente, antigos asilos, restrições de liberdade patrimonial, falta de privacidade, desrespeito sexual, entre outros. Todos os exemplos citados podem ser evidenciados como violência psicológica. A negligência é evidenciada quando há omissão, que é o não fazer alguma coisa ou o não garantir algum direito como a alimentação, o medicamento, o vestuário, a higiene e as condições básicas de moradia.

Nesse ponto, ressalta-se que a negligência por parte dos familiares é uma das principais formas de violência contra a pessoa idosa, registrada no país. As violências contra a pessoa idosa não podem ser atribuídas unicamente à família, uma vez que o estado também é responsável pela proteção do Idoso, conforme preconiza a Constituição Federal e demais legislações decorrentes, o qual deve prover políticas públicas inclusivas, afirmativas e permanentes que materializam os direitos já garantidos historicamente. A demanda por vagas de acolhimento institucional tem aumentado de forma exponencial nos últimos anos, entre outros pelos seguintes motivos: aumento da expectativa de vida das pessoas, dificuldades dos familiares e responsáveis em cuidar dos seus idosos, idosos com os mais





## Conselho Municipal do Idoso

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

variados graus de dependência, abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e rompimento e fragilização dos vínculos familiares. O presente edital reafirma o compromisso com o atendimento à pessoa idosa, sobretudo aquela em situação de Acolhimento institucional, pois constitui um público que requer maior atenção das políticas públicas, haja vista suas condições de recorrentes violações de direitos, restrição do convívio familiar e comunitário.

## 4.7. Capacidade técnica e operacional

- I. A OSC deverá ter estrutura física de acordo com as especificações abaixo relacionadas:
- **a)** possuir estrutura física em boas condições, os cômodos da instituição devem estar detalhados no projeto e anexar fotos de cada espaço citado. Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;
  - **b)** possuir espaço físico com acessibilidade (inclusive área externa);
  - c) possuir banheiro adaptado;
  - d) possuir imóvel próprio;

#### 4.8. Metas e Atividades

#### 4.8.1. Meta

Melhoria da oferta do Serviço de Acolhimento por meio de ampliação de espaço físico para construção de novos quartos

**Atividade:** Ampliação de espaço físico

**Método de aferição da meta:** avaliação e fiscalização da obra por Engenheiro contratado pela instituição e visita *in loco* pelo Gestor da parceria e Engenheiro responsável da Secretaria.

# 4.9. Indicadores qualitativos e quantitativos da avaliação do resultado





## Conselho Municipal do Idoso

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

#### 4.9.1. Indicadores qualitativos

a) análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e avaliação definida pelo COMID.

#### 4.10. Formas de acesso:

- **a)** Por demanda espontânea, sendo que os usuários podem buscar o serviço a qualquer tempo, sendo necessária apenas a avaliação da equipe técnica;
  - **b)** Por encaminhamento da rede que atua com a política do idoso.

#### 5. PROPOSTAS

**5.1** A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **5.1.1 Envelope 1:**

#### I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 002/2022/COMID

#### II. Conteúdo:

- a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages, indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende executar;
  - b) Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);
- c) Comprovação por meio de cópia do estatuto, autenticada ou acompanhada da original para conferência, de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019;





- d) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;
  - e) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal do Idoso-COMID;
- f) Comprovante de inscrição Conselho Municipal da Assistência Social CMAS para as Organizações da Sociedade Civil que estabeleçam relação entre a execução do objeto e a oferta de serviços socioassistenciais;
  - g) Comprovante de propriedade do imóvel a ser executado o objeto;
- h) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:
- I instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou
- II relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e/ou
- III publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; e/ou
- IV currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e/ou
- V declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou
- VI prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;





VII- comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

#### 5.1.2 Plano de Trabalho

- I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- **II.** A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:
- Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade, as atividades ou metas a serem atingidas;
- Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
  - Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;





- Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);
- **III.** O Conselho poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.
- **IV.** Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.
- **V.** Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

#### 5.1.3 Envelope 2:

- I. Identificação externa:
- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 002/2022/COMID

#### II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).

- a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual autenticada ou acompanhada da original para conferência;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal SRF;
  - d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
   (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;





- h) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.
- j) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- k) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- I) Apresentar Certidão Negativa de Prestação de Contas emitida pelo
   Setor de Convênios deste Município;
- m) Cópias do Alvará de funcionamento e de Alvará Sanitário da organização (caso não possua alvará sanitário, apresentar declaração expedida pela Vigilância Sanitária de que o endereço funciona somente para correspondência). Ademais, não serão aceitos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará;
- n) Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:
- 1. A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgão ou entidades;
- 2. Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e,
- 3. Comprovação que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;





o) Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Obs.: <u>Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.</u>

#### 6. CRONOGRAMA

# 6.1. Apresentação da proposta e dos documentos para celebração da parceria - Envelopes 1 e 2

I. Data: 25/04/2022 às 9h;

II. Local: Fundação Cultural de Lages - Rua Benjamin Constant, nº 141-Centro.

#### 6.2. Análise da Comissão de Seleção

**I.** Data: 25/04/2022 às 09h;

II. Local: Fundação Cultural de Lages - Rua Benjamin Constant, nº 141 – Centro.

- **III.** A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação, salvo se concedido prazo maior;
- **IV.** Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho e dos documentos para celebração da parceria:25/04/2022;
- **V.** Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De 26/04/2022 à 30/04/2022;
  - VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 01/05/2022
  - VII. Data da publicação da classificação final após recursos: 01/05/2022;

#### 6.3 Formalização do termo de Colaboração: Maio/2022





# 7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS

- **7.1.** As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada e constituída pelo COMID.
- **7.2.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
- **7.3.** A Comissão de Seleção do Chamamento Público, formada por Resolução própria, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por 2 membros pelos conselheiros (as) de direito do COMID, representantes da sociedade civil e do poder público.
- **7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas.
- **7.5.** A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do COMID a definir.

#### 8. ANÁLISE TÉCNICA

- **8.1.** A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.
  - **8.2.** Serão eliminadas as propostas que:
  - Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;
  - II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
- **III.** Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;
- **IV.** A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:





## Conselho Municipal do Idoso

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e	<ul> <li>Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)</li> <li>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)</li> </ul>	2,0
cumprimento das metas.	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
B) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação do COMID.	(1,0 pontos)	1,0
	- Grau satisfatório de consonância (0,5 pontos)	
	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
C) Nexo entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	- Grau pleno de descrição (1,0 pontos)	1,0
	- Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos)	
	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	





Pontuação máxima global		10,0
atendimento dos direitos dos idosos	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
inovadores na Política de promoção, proteção, defesa e	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
serviços complementares ou	- Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos)	
F) Desenvolvimento de projetos, programas e	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos)	2,0
	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
devendo ser comprovada através da documentação listada na cláusula 5.1.1., II, g.	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
	- Grau satisfatório de consonância (1,0 ponto)	
E) Comprovação de experiência prévia,	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos)	2,0
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
	Grau Satisfatório de Impacto Social (1,0 pontos)	
D) Impacto Social	Grau Pleno de Impacto Social (2,0 pontos)	2,0





- **8.3.** Os critérios de pontuação descrito no quadro, acima, estão definidos da seguinte forma:
- **a)** Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas: descrição detalhada das ações e metas com seus respectivos prazos. Importante ressaltar a forma como as metas serão aferidas.
- **b)** Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação do COMID: será observada a conformidade dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação.
- **c)** Nexo entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho: será avaliado se a atividade que se pretende desenvolver está de acordo com o objeto da parceria prevista no presente chamamento público.
- **d)** Impacto Social: Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento do Sistema de Proteção aos Idosos
- e) Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) publicações, reportagens, clipping, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
- **f)** Desenvolvimento de projetos, programas e serviços complementares ou inovadores na Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos idosos.

## 9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS





**9.1.** Para cada critério, de (A) à (F) será atribuída uma pontuação e um peso.

#### **9.1.1.1.** De 0 a 1:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

#### **9.1.1.2.** De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.
- **9.1.2.** A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;
- **9.1.3.** Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.

#### 9.2 Critérios de classificação e desempate

- **9.2.1.** Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:
  - **I.** Equipe apresentada para a execução do objeto;
- **II.** Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
  - **III.** Indicadores de monitoramento e avaliação.
- **9.2.2.** Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.
- **9.2.3.** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e





protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, setor Secretaria Executiva dos Conselhos por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

- **9.2.4.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
- **9.2.5.** Interposto recurso, o COMID dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente, apresentem contrarrazões, se desejarem.
  - **9.2.6.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- **9.2.7.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Plenária do COMID, com as informações necessárias à decisão final.
- **9.2.8.** Fica impedida de deliberar as Organizações da Sociedade Civil interessadas.
- **9.2.9.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **9.2.10.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- **9.2.11.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.2.12.** Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Comissão de Seleção do COMID, publicando sua decisão acerca





destes bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

## 10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

- **10.1.** Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser endereçados ao Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages:
- **I.** Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- **II.** Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Parceria;
- III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.
- **10.2.** Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pelo COMID

#### 11. DOS REPASSES

- **11.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação repassará periodicamente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração.
  - **11.2.** Para que os repasses ocorram, a colaboradora deverá:
  - a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
  - b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

# 12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**12.1.** Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.





- **12.2.** Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- **12.3.** Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- **12.4.** Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- **12.5.** Facilitar a fiscalização pelo Município bem como do COMID, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- **12.6.** Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- **12.7.** Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;
- **12.8.** Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);
- **12.9.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);





- **12.10.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);
- **12.11.** Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública e do Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);
- **12.12.** Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).
- **12.13.** A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.
- **12.14.** A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- **12.15.** No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.
- **12.16.** Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";





- **12.17.** A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.
- **12.18.** Em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.
- **12.19.**A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

## 13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **13.1.** Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- **13.2.** Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.
- **13.3.** O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.
- **13.4.** É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.





## 14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **14.1.** A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;
- **14.2.** As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
- **14.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entregá-la impreterivelmente até 60 (sessenta dias após o repasse ao Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages.
- **14.4.** Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.
  - **14.5.** Os documentos exigidos para a prestação de contas são:
- **I.** Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.
- II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- **III.** Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e





rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

- IV. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- **V.** Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- **VI.** Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;
- **VII.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
  - IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
  - X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **XI.** Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;
- **XII.** Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.
- **14.6.** Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.
- **14.7.** Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.
- **14.8.** Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.
- **14.9.** As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas,





exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

- **14.10.** Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;
- **14.11.** Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;
- **14.12.** As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;
- **14.13.** A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;
- **14.14.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;
- **14.15.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;
- **14.16.** No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa;

# 15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO





- **15.1.** O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: ouvidoria.sas@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº1919/2017, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;
- **15.2.** O COMID designará, em ato a ser publicado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;
- **15.3.** Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Conselho tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;
- **15.4.** As ações de monitoramento e avaliação do Conselho compreendem primordialmente a verificação:
- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- **II.** Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;
  - **III.** Atividades realizadas.
- **15.5.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
  - **I.** Visitas *in loco;*
  - II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
  - **III.** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- **15.6.** O COMID realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestações de Contas, parecer encaminhado pela Comissão de monitoramento e avaliação, gestor de parceria, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações da sociedade civil.

## 16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES





- **16.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, o Conselho Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão das parcelas;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao COMID até a regularização dos compromissos estabelecidos neste Edital;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- f) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Auditoria e Controladoria Interna do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com a Administração





Pública, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o COMID poderá proceder com novo chamamento público;

- **17.2.** O Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.
- **17.3.** A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do mesmo, bem como, ficarão condicionados à captação do recurso;
- **17.4.** A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;
- **17.5.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;
- **17.6.** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;
- **17.7.** A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão do projeto apresentado no Plano de trabalho serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser cedidos ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico.
- **17.8.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais





eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao COMID;

- **17.9.** Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Conselheiros do COMID com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.
- **17.10.** Competirá ao Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages, de oficio ou provocação de terceiros, suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.
- **17.11.** A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.
- **17.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 23 de março de 2022.

Zilda Terezinha Furlan Figueiredo

Presidente do COMID

Hemlan

